



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

RESOLUÇÃO N º .015 , de 02 de junho de 2009.

Cria o serviço de ouvidoria pública, na Câmara Municipal de Mococa e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 01 de junho de 2009, aprovou Projeto de Resolução nº.016/2009, de autoria do vereador **FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES**, e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º.- Fica, criada a Ouvidoria da Câmara Municipal de Mococa.

Parágrafo Único- A Ouvidoria Pública, referida no caput deste artigo, será um canal de comunicação direto entre a população e a Câmara Municipal para apresentação por correspondência, telefone e internet de reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões referentes aos serviços prestados pela Câmara Municipal.

Art. 2º.- A Câmara Municipal, disponibilizará para o atendimento, o endereço para envio da correspondência, o número de telefone e o e-mail, sendo que estes serviços serão totalmente gratuitos a população.

Art. 3º.- O atendimento das reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões será feito por funcionários da Câmara Municipal destinados para este fim.

Art. 4º.- A Câmara Municipal deverá no âmbito de sua competência, encaminhar imediatamente aos órgãos responsáveis as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões para que tomem as medidas necessárias.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

RESOLUÇÃO N ° .015 , de 02 de junho de 2009.

1º.- Todas as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões serão respondidas aos munícipes denunciantes, informando-os por correspondência, telefone ou e-mail, como foi procedido o atendimento e quais as providências tomadas, dentro do prazo de no máximo trinta dias.

§ 2º.- Nos casos em que as reclamações, denúncias, elogios e/ou sugestões feitas não sejam da esfera do Poder Legislativo Municipal, este deverá encaminhá-los aos Órgãos Competentes.


Art. 5º.- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Art. 6º.- O Legislativo Municipal tem prazo de 60 dias da publicação desta Lei, para regulamentá-la no que for necessário e colocar em funcionamento a Ouvidoria da Câmara Municipal.

Art. 7º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTONIO BAISI
2º. Secretário